



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

**CAMPEONATO:** PARANAENSE – SÉRIE BRONZE – Masc. – 2024

**JOGO:** SBM013 – SÃO LUCAS FUTSAL x GAÚCHA FUTSAL / POWER NET

**DATA/LOCAL:** 23/03/2024 – 19:30 – Ginásio de Esporte Antonio Lacerda Braga, Paranavaí - PR.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **oferecer denúncia** em face de:

- **SÃO LUCAS FUTSAL**, Entidade de Prática Desportiva.

## **DOS FATOS**

Quanto ao respectivo relatório da arbitragem, relatam-se as seguintes ocorrências em relação a E.P.D denunciada:

*“Relato que no intervalo entre os períodos cerca de 30 crianças entraram em quadra e começaram a brincar com bola. Assim que nós da equipe de arbitragem vimos isso pedimos que elas saíssem para cumprir com a norma da federação. Mas vendo esse nosso pedido para às crianças se retirarem da quadra o diretor da equipe da São Lucas o senhor Nivaldo Mazzin veio até a mesa e disse que as crianças*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

*não iriam sair da quadra, pois de acordo com ele a federação não havia enviado um informativo com essa nova norma para as equipes”. (destacado)*

Quanto ao relato da ocorrência, inicialmente insta mencionar que cabe a Equipe possuir o pleno conhecimento do regulamento da competição a qual participa, ainda mais por se tratar de EPD disputando “Série Bronze”. Ressalta-se que a equipe de arbitragem fez uma solicitação qual não foi atendida e ainda foi confrontada pelo diretor da Equipe. Portanto mediante a aos fatos narrados, deverá a respectiva EPD, responder por seus atos nos termos do **Art. 213, inciso II, do CBJD**, vejamos:

**Art. 213, CBJD.** *Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:*

*I - desordens em sua praça de esporte;*

*II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;*

*[...]*

*PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (destacado)*

## **PEDIDOS**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera sejam julgadas procedentes a pretensões punitivas para condená-la conforme as sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem, do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
Rua Marechal Deodoro, nº. 869 - 15º Andar – Conj. 1506 - Centro - Curitiba - Paraná. CEP 80060-010.  
Tel. (041) 3233-4571 /WhatsApp: (41) 99725-0330/ E-mail: tribunal@futsalparana.com.br

Nestes termos,  
pede deferimento.

De Ponta Grossa, 12 de abril de 2024.

---

Ricardo Jacob  
Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva